



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 53/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO. O presente projeto tem por objeto a cessão de 3 professores auxiliares e 3 assistentes educacionais, a fim de promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, associadas a outras deficiências e com Transtorno do Espectro Autista matriculados nesta instituição de ensino especial e que não puderam ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns de ensino regular.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA**, nomeada por meio de Decreto nº 001/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 5.477.789, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrita no CPF nº 697.109.616-91, residente e domiciliada em São Gotardo; e **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua João Alves Franco, nº 1385, bairro São Vicente de Paulo, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.045.597/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Eduardo Sekita de Oliveira**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é a cessão de 3 professores auxiliares e 3 assistentes educacionais, a fim de promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, associadas a outras deficiências e com Transtorno do Espectro Autista matriculados nesta instituição de ensino especial e que não puderam ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns de ensino regular.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 53/2025

Tipo de parceria: Termo de Fomento



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Organização da Sociedade Civil: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.045.597/0001-06, representada por seu Presidente Sr. **Eduardo Sekita de Oliveira**, situada na Rua João Alves Franco, nº 1385, bairro São Vicente de Paulo, São Gotardo, CEP 38.800-000.

Valor do Termo de Fomento: R\$ 156.015,090 (cento e cinquenta e seis mil, quinze reais e noventa centavos).

Vigência do Termo de Fomento: 20 de outubro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

Gestor da Parceria: Marilene Teodoro Da Silva E Silva

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O presente projeto tem como objeto a cessão de 3 professores auxiliares e 3 assistentes educacionais, a fim de promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, associadas a outras deficiências e com Transtorno do Espectro Autista matriculados nesta instituição de ensino especial e que não puderam ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns de ensino regular.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2863 de 26 de agosto de 2025, sobre termo de fomento para fins de repasse de recurso de Subvenção.**



Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, ela se justifica pelo fato de o **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO** ser a única entidade voltada a promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, associadas a outras deficiências e com Transtorno do Espectro Autista matriculados nesta instituição de ensino especial e que não puderam ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns do ensino regular.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 21 de outubro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1305 - Dotação Orçamentária : 02 003 002 12 367 0108 2166 33504100 1500

Fonte : 1500 - Valor: 156.015,90

Conta: 1295-5 / Agência: 04839 Banco do Brasil 001 ou CEF Conta: 575237404-5 / Agência 1820

Repasse referente a Subvenção

O valor total de **R\$ 156.015,090 (cento e cinquenta e seis mil, quinze reais e noventa centavos)** será repassado em **1 (uma) parcela**, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.



4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 07 de outubro de 2025

Marilene Teodoro Da Silva E Silva
Secretária Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por:
Marilene Teodoro da Silva e Silva
CPF: *** 109.616-**
Data: 09/10/2025 16:19:00 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KWCGG-6ENQR-JAWQ2-GKBN9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marilene Teodoro da Silva e Silva (CPF ***.109.616-**) em 09/10/2025 16:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.95.162	Não disponível
Autenticação	SaoGotardo
Aplicação externa	
GjUsFUBi23EoSbE5EoXRIsZ6C1VJNZssmNGbR+T1NZ8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/KWCGG-6ENQR-JAWQ2-GKBN9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>